



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 330 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM
REGIME ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO-GP

LEI COMPLEMENTAR N.º 330, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em regime especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições Constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com amparo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para os cargos de **Um Operador de maquina Motoniveladora; Um Operador de Maquina Retroescavadeira; Um Operador de Maquinas Leve;** todos com qualificação e curso, com locais de lotação, funções e remunerações estabelecidas no conjunto de planilhas anexo I, que acompanha e faz parte da presente Lei.

Parágrafo único – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei tem a justificativa da necessidade de garantir continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como em face da ampliação dos serviços que serão prestados com os novos equipamentos adquiridos pelo município, nas conservações das estradas e aberturas de cacimbas na Zona rural que é indispensável aos Municípios.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO-GP

Art. 2º - A jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em uma carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão prazo de vigência de 10 (dez) meses, passando a vigorar a partir da publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual sucessível período, a critério da Administração.

Art. 4º - As despesas com as contratações definidas na presente Lei têm base e origem na dotação orçamentária, respectivamente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para o exercício corrente.

Art. 5º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação desta Lei retroagem a 01.07.2013.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 15 de agosto de 2013.

José de Arimatéia Braz
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO-GP
ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N.º 330, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

I- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Função/Atividade	Lotação	Número de contratados	Valor por contrato
Operador de Maquina Motoniveladora	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, Para operar Maquina Motoniveladora.	01	R\$ 1.350,00
Operador de Maquina retroescavadeira	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, Para operar Maquina Retroescavadeira.	01	R\$ 1.350,00
Operador de Maquina Leve	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Para operar Maquina Leve.	01	R\$ 800,00
Total de contratados: 03			

São Rafael/RN, 15 de agosto de 2013.

José de Arimatéia Braz
Prefeito Municipal